

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250312PE00020

CONTRATO Nº: 00096/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itabaiana - Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, CNPJ nº 09.072.430/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito José Claudio Chaves Cavalcante Neto, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliado na Rua José Hermano Guerra, 18 - Casa - Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 102.371.404-38, Carteira de Identidade nº 3575449 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA – RODOVIA BR – 101 NORTE, SN, KM 56,6, GALPÕES 01 E 02, NO BAIRRO JARDIM, PAULISTA, PAULISTA PE, CEP 53409-260, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de forma parcelada de Medicamentos conforme demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabaiana PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 117.706,25 (CENTO E DEZESSETE MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acetilcisteína 20mg/ml Xarope 120ml	LAPON (PE)	Frasco	250	3,10	775,00
2	Acetilcisteína 40mg/ml Xarope 120ml	LAPON (PE)	Frasco	250	3,38	845,00
3	Acetilcisteína 600mg Pó 5g	LAPON (PE)	Sache	1500	0,42	630,00
9	Aciclovir 200mg	CIMED (MG)	Comp.	6250	0,17	1.062,50
12	Ácido Fólico 0,2mg/ml solução oral 30ml	MAYBEN (SC)	Frasco	250	2,63	657,50
19	Atropina (sulfato de) 0,25mg/ml Inj.	FARMACE-CE (CE)	Amp.	250	0,68	170,00
32	Amoxicilina 50mg/ml Suspensão oral 150ml	CIMED (MG)	Frasco	1000	5,00	5.000,00
52	Bromoprida 5mg/ml Inj.	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp.	250	1,26	315,00
53	Bromoprida 4mg/ml solução oral 20 ml	AIRELA (SC)	Frasco	250	2,25	562,50
64	Carbonato de Cálcio+Colecalciferol 500+400UI	LAPON (PE)	Comp.	12500	0,05	625,00

74	Cetoprofeno 100mg/ml pó para solução injetável	UNIAO QUIMICA (DF)	Amp.	250	4,00	1.000,00
76	Ciclobenzaprina 10mg	CIMED (MG)	Comp.	6250	0,09	562,50
87	Colagenase+Cloranfenicol 0,6UI/g+10mg Pomada 30G	CRISTALIA-SP (SP)	Tubo	750	11,20	8.400,00
94	Dexclorfeniramina (maleato de) 2 mg	GEOLAB-GO (GO)	Comp.	2500	0,05	125,00
103	Dipirona Sódica 500mg/ml Inj.	FARMACE-CE (CE)	Amp.	750	0,62	465,00
107	Domperidona 10mg	CIMED (MG)	Comp.	7500	0,04	300,00
111	Enantato de noretisterona+valerato de estradiol 50/5 mg/ml Inj. (Noregyna)	CIFARMA-GO (GO)	Amp.	1250	6,22	7.775,00
115	Enoxaparina 40mg/0,4ml Inj.	CRISTALIA-SP (SP)	Amp.	250	13,80	3.450,00
117	Estriol 1mg/g creme vaginal 50g	HIPOLABOR-MG (MG)	Tubo	125	10,00	1.250,00
126	Escopolamina (butilbrometo de)+Dipirona 6,67+333,4mg/ml Solução Oral 20ml	BELFAR (MG)	Frasco	250	6,10	1.525,00
137	Furosemida 10mg/ml Inj.	HYPOFARMA-MG (MG)	Amp.	250	0,62	155,00
149	Hidroclorotiazida 25mg	CIMED (MG)	Comp.	75000	0,02	1.500,00
160	Ipratrópio (brometo de) 0,25mg/ml Solução inalante 20ml	HIPOLABOR-MG (MG)	Frasco	125	1,00	125,00
166	Itraconazol 100mg	GEOLAB-GO (GO)	Comp.	12500	0,68	8.500,00
173	Levotiroxina Sódica 25mcg	MERCK (RJ)	Comp.	2000	0,17	340,00
174	Levotiroxina Sódica 100mcg	MERCK (RJ)	Comp.	2000	0,17	340,00
175	Lidocaína (cloridrato de) 2% s/v Inj. 20ml	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp.	125	4,07	508,75
177	Lidocaína (cloridrato de) 100mg/ml solução Spray 50ml	HIPOLABOR-MG (MG)	Frasco	2	40,00	80,00
181	Loratadina 1mg/ml Xarope 100ml	CIMED (MG)	Frasco	500	2,82	1.410,00
195	Metoprolol (tartarato) 1mg/ml Inj.	CRISTALIA-SP (SP)	Amp.	50	18,90	945,00
197	Metoprolol (succinato) 25mg	CIMED (MG)	Comp.	12500	0,27	3.375,00
198	Metoprolol (succinato) 50mg	CIMED (MG)	Comp.	12500	0,43	5.375,00
199	Metoprolol (succinato) 100mg	BIOLAB / ACTAVIS (SP)	Comp.	500	0,76	380,00
205	Miconazol (nitrato de) 2% loção 30ml	CIMED (MG)	Frasco	125	2,89	361,25
207	Neomicina+Bacitracina 5mg+250UI/g Pomada 10g	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Tubo	1250	2,10	2.625,00
211	Nifedipino 10mg	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	Comp.	3750	0,09	337,50
215	Norepinefrina (hemitartrato de) 2mg/ml Inj.	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp.	125	1,38	172,50
221	Ondansetrone (cloridrato de) 2mg/ml inj.	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp.	250	1,05	262,50
222	Paracetamol 500mg	HIPOLABOR-MG (MG)	Comp.	25000	0,07	1.750,00
233	Prometazina (cloridrato de) 25mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comp.	20000	0,13	2.600,00
238	Saccharomices boulardii – 17 200mg pó	CIFARMA-GO (GO)	Saches	2500	1,11	2.775,00
239	Sais p/ Reidratação Oral – Pó p/ solução oral	MAYBEN (SC)	Saches	500	0,63	315,00
246	Sinvastatina 20mg	CIMED (MG)	Comp.	50000	0,06	3.000,00
252	Sulfato de Magnésio 10% inj 10ml	SAMTEC (SP)	Amp.	100	1,00	100,00
258	Tenoxicam 40mg pó para solução injetável	UNIAO QUIMICA (DF)	Frasco	125	9,00	1.125,00
259	Terbutalina (sulfato de) 0,5mg/ml inj	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp.	125	1,38	172,50
260	Tiamina (cloridrato de) 300mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Amp.	1250	0,23	287,50

286	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão 100ml	HIPOLABOR–MG (MG)	Frasco	500	7,00	3.500,00
290	Clonazepam 2,5mg/ml Solução Oral 20ml	GEOLAB–GO (GO)	Frasco	375	2,00	750,00
294	Clorpromazina (cloridrato de) 5mg/ml Inj.	UNIAO QUIMICA (DF)	Amp.	125	1,88	235,00
297	Cetamina (cloridrato de) 50mg/ml Inj.	CRISTALIA–SP (SP)	Amp.	125	17,20	2.150,00
299	Diazepam 10mg	SANTISA–SP (SP)	Comp.	25000	0,05	1.250,00
302	Etomidato 2mg/ml Inj.	CRISTALIA–SP (SP)	Amp.	125	10,08	1.260,00
317	Haloperidol 5mg/ml Inj.	UNIAO QUIMICA (DF)	Amp.	125	1,65	206,25
319	Imipramina (cloridrato de) 25mg	CRISTALIA–SP (SP)	Comp.	1250	0,40	500,00
323	Midazolam 5mg/ml Inj. 3ml	HIPOLABOR–MG (MG)	Amp.	250	1,75	437,50
324	Morfina (sulfato de) 10mg\ml Inj.	HIPOLABOR–MG (MG)	Amp.	125	2,51	313,75
339	Pregabalina 75mg	GEOLAB–GO (GO)	Comp.	62500	0,22	13.750,00
340	Pregabalina 150mg	GEOLAB–GO (GO)	Comp.	7500	0,36	2.700,00
341	Sertralina (cloridrato de) 50mg	CIMED (MG)	Comp.	125000	0,11	13.750,00
342	Suxametônio (cloridrato de) 100mg pó para solução injetável	UNIAO QUIMICA (DF)	Fr–Amp	125	18,80	2.350,00
343	Tramadol (cloridrato de) 50mg/ml Inj.	HIPOLABOR–MG (MG)	Amp.	125	1,13	141,25
					Total:	117.706,25

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

06.00 – FUNDO M. SAÚDE – SEC DE SAÚDE – SMS

10.301.2001.2020 MANTER AS ATIVIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – 15%

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.600.000,00

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R\$ 890.000,00

10.303.2001.2022 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: A FARMACÊUTICA

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

200 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS R\$ 130.000,00

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 13 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
Prefeito
102.371.404-38

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA